

Regulamento

INTRODUÇÃO

O empenho da Câmara Municipal de Palmela em envolver toda a comunidade na materialização das suas políticas de transporte, mobilidade e acessibilidade, a existência de uma estratégia municipal nestas temáticas e o interesse em articular os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território, aliada à necessidade de responder, cabalmente, às dificuldades e expectativas de mobilidade dos cidadãos, convergem para a criação de um órgão coordenador e consultivo, intitulado Conselho Local de Mobilidade, que congrega um conjunto de agentes institucionais e privados, operadores de transportes e parceiros sociais interessados nos temas da mobilidade, transportes e acessibilidade.

O presente Regulamento pretende enquadrar o Conselho Local de Mobilidade no âmbito da sua constituição, atribuições, composição e funcionamento.

Artigo 1º

Objeto

 O presente regulamento tem por objeto o Conselho Local de Mobilidade do Município de Palmela, adiante designado por CLM, explicitando as suas competências, a sua composição e o seu funcionamento.

Artigo 2º

Objetivos

O Conselho Local de Mobilidade é uma instância de coordenação e consulta, que tem por objetivo promover, a nível municipal, a coordenação da política de acessibilidades e mobilidade, articulando a intervenção no âmbito dos seus respetivos sistemas e dos seus agentes públicos e privados — entidades



administrativas, detentores de infra-estruturas, operadores de transportes e parceiros sociais interessados - analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência do mesmo. Esta acção consubstanciar-se-á através da emissão de pareceres e recomendações dirigirias à Câmara Municipal, versando nomeadamente:

- a) Rede Rodoviária nacional, regional e municipal;
- b) Rede Ferroviária;
- c) O Serviço público prestado pelas empresas concessionárias rodo e ferroviárias;
- d) Outras redes ou serviços que, não incidindo directamente no território municipal, possam contribuir, ou vir a fazê-lo, para a melhoria dos respetivos sistemas.

Artigo 3º

Secretariado Permanente

- Para assessorar, preparar as reuniões e dar continuidade às propostas, recomendações e pareceres entre reuniões, o CLM disporá de um Secretariado Permanente, constituído por técnicos da estrutura da Câmara Municipal, de uma ou mais unidades orgânicas com responsabilidade nas áreas da acessibilidade, mobilidade e transportes.
- Ao Secretariado Permanente competirá igualmente providenciar a execução das atas, ordens de trabalhos, o relatório referido no ponto 3 do artigo 4º deste Regulamento e preparação de temas.



Artigo 4º

Competências

- 1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao CLM, sempre que para isso for solicitado e como tal aceite unanimemente pelos seus membros, pronunciar-se, em especial, sobre as seguintes matérias:
 - a) Coordenação do sistema de acessibilidades e articulação da política de transportes com outras políticas sociais, em particular nas áreas do planeamento e ordenamento do território, ambiente, atividades económicas, cultura, desporto e educação;
 - b) Projectos relativos a transportes e infra-estruturas de transporte interessando ao território do município;
 - c) Programas e acções de prevenção e segurança rodoviária e de apoio e melhoria das condições de acessibilidade de sectores sociais sensíveis: crianças, idosos, cidadãos de mobilidade condicionada, entre outros:
 - d) Intervenções de qualificação e requalificação do sistema municipal de infra-estruturas de transporte com incidência no município;
 - e) Implementação de parcerias efectivas e dinâmicas que articulem a intervenção, ao nível local, dos diferentes agentes do sistema;
 - f) Acções de promoção do planeamento integrado e sistemático do sistema, potenciando sinergias, competências e recursos a nível local, contribuindo para um incremento na eficácia da sua respetiva resposta;
 - g) Incentivo ao respeito por princípios de sustentabilidade, englobando as questões da redução das emissões de Gases com Efeito de Estufa, ruído, inter-modalidade, eficiência energética, equidade social e segurança.



- 2. Compete, ainda, ao CLM promover a avaliação do estado e funcionamento do sistema de acessibilidades e infra-estruturas de transporte, nomeadamente no que respeita às características e adequação das correspondentes redes viárias e de transportes, e propor as acções adequadas à promoção da eficácia daquele sistema.
- 3. Para o exercício das competências do CLM devem as entidades nele representadas, através dos seus membros designados, disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo ainda, a estes últimos, coadjuvados pelo Secretariado Permanente e sempre que tal se justificar em função das alterações verificadas, a apresentação de um relatório sintético sobre o funcionamento dos sistemas, designadamente sobre os aspectos referidos no número anterior que constituirá anexo à respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 5º

Composição

1. Integram o CLM:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Palmela, ou um eleito por ele designado, que presidirá;
- b) Um representante designado pela Assembleia Municipal;
- c) Um representante designado por cada Junta de Freguesia;
- d) Um representante de cada uma das empresas concessionárias do serviço público de transporte;
- e) Um representante de cada uma das empresas concessionárias das infra-estruturas de transporte;
- f) Um representante da EP Estradas de Portugal, S.A.;
- g) Um representante da União dos Sindicatos de Setúbal;



- h) Um representante da Associação de Comerciantes do Distrito de Setúbal;
- i) Um representante de cada Associação de Utentes de Transportes do Concelho de Palmela;
- j) Um representante das empresas sedeadas no Concelho Palmela;
- k) Um representante da GNR Guarda Nacional Republicana;
- I) Um representante de cada Corporação de Bombeiros do Concelho de Palmela;
- m) Um representante do CLASP Conselho Local de Acção Social de Palmela, designado de uma unidade orgânica da Câmara Municipal;
- n) Um representante da Associação Portuguesa de Deficientes;
- o) Um representante do Conselho Municipal de Educação, designado de uma unidade orgânica da Câmara Municipal;
- p) Um representante de cada uma das organizações sócio-profissonais de taxistas.
- **2.** De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CLM, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões:
 - a) Personalidades de reconhecido mérito técnico e científico ou económico e social, no âmbito dessas mesmas matérias;
 - Representantes de entidades interessadas, como de pólos importantes de actividades económicas e emprego, ou não descortináveis mas de interesse inequívoco das matérias a discutir neste Conselho;
 - c) Representantes de outros municípios, sempre que seja necessário discutir assuntos intermunicipais;
 - d) Representantes de órgãos da Administração Regional e Central, quando seja necessário discutir assuntos supra municipais;
 - e) Outros.



Artigo 6º

Regimento

- **1.** O CLM reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo seu Presidente.
- 2. Em termos de funcionamento, o CLM deve respeitar os seguintes princípios:
 - a) Só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros;
 - b) Quando não se verifiquem as condições referidas na alínea anterior,
 o Conselho deverá reunir 15 minutos após a hora marcada, com
 pelo menos um terço dos seus membros;
 - c) Quando o Conselho não possa reunir por falta de quórum, nos termos das alíneas anteriores, será agendada nova reunião, nos 30 dias subsequentes, com a mesma natureza da anterior;
 - d) Só as propostas, recomendações ou pareceres do Conselho que forem aprovadas por maioria absoluta dos seus membros, presentes em reunião, o vinculam enquanto órgão consultivo;
 - e) Os membros do Conselho devem participar assiduamente nas discussões e votações que, nomeadamente, envolvam diretamente as estruturas que representam;
 - f) As atas das reuniões do Conselho devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem;



- g) Os membros do Conselho deverão participar, antecipadamente, ao Presidente, ou a quem ele designar, os seus impedimentos em participar a cada reunião;
- h) Os membros que por qualquer motivo não possam dar continuidade à sua participação em mais do que duas reuniões seguidas ou três interpoladas, devem fazer-se substituir.
- **3.** O CLM pode deliberar a constituição de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projectos específicos a desenvolver.
- 4. O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CLM é assegurado pela Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 3º do presente regulamento.

Artigo 7º

Reuniões

- 1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, ou representante por ele designado, com a antecedência mínima de quinze dias seguidos, constando da respetiva convocatória o dia, a hora e o local a que esta se realizará.
- 2. Em caso de reunião urgente, a convocatória poderá ser enviada com uma antecedência mínima de cinco dias seguidos.
- 3. As reuniões extraordinárias ocorrerão mediante a convocatória do Presidente da Câmara Municipal, ou representante por ele designado, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos dois terços dos membros do Conselho, devendo o requerimento indicar, de forma expressa e pormenorizada, o(s) assunto(s) que desejam ver tratados.



4. A convocatória da reunião extraordinária deve ser realizada para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas considerando uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

Artigo 8º

Ordem de trabalhos

- Para cada reunião será elaborada, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou representante por ele designado, ou por ele indicado, uma ordem de trabalhos.
- 2. A ordem de trabalhos deverá incluir temas propostos pelos membros do CLM, desde que se enquadrem no âmbito da intervenção deste órgão.
- 3. Os temas referidos no ponto anterior devem ser propostos em reunião anterior ou por escrito, até dez dias antes da reunião.
- **4.** A ordem de trabalhos deve ser disponibilizada aos membros do CLM até 48 horas antes da data da reunião.

Artigo 9º

Atas das reuniões

- 1. De cada reunião do CLM deverá ser redigida uma ata.
- 2. As atas são submetidas, no início da reunião subsequente, a todos os membros do CLM, para aprovação.
- A elaboração das atas é da responsabilidade do Secretariado Permanente.



Artigo 10°

Indigitação e Substituição de Membros do Conselho

- **1.** A indigitação ou substituição de membros do Conselho, para o efeito do artigo 5°, n°1, ou do artigo 6°, alínea h), compete à entidade representada.
- 2. A entidade representada deverá oficiar antecipadamente o Conselho da sua decisão, na pessoa do seu respetivo Presidente.
- **3.** O membro assim indigitado ou substituído passará a tomar lugar efetivo nos trabalhos a partir da reunião subsequente do Conselho.

Artigo 11º

Pareceres

As avaliações, propostas e recomendações do CLM serão remetidas directamente ao membro do executivo camarário com as atribuições e competências no âmbito das matérias e das problemáticas em causa.

Artigo 12º

Alteração do Regulamento

O presente Regulamento pode ser objecto de alterações, propostas pelo Presidente ou pelos membros do CLM, em maioria absoluta, desde que a proposta de alteração conste na ordem de trabalhos da reunião.

Artigo 13º

Omissões

Os casos omissos serão objeto de análise e decisão em reunião do CLM.



Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo CLM.

Palmela, 11 de outubro de 2012